

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 150, de 2020)

Dê-se ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na forma do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 8º.....

I – para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2022, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

.....
IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2023.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos com a presente emenda uma atualização do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020. O projeto em tela foi apresentado em 2 de junho de 2020 e só foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 16 de dezembro de 2021, sendo então encaminhado para apreciação do Senado Federal. Em decorrência disso, as datas referidas no projeto encontram-se defasadas, sendo que a referência a 31 de dezembro de 2021 deve ser atualizada para 31 de dezembro de 2022, e a referência a 1º de janeiro de 2022 para 1º de janeiro de 2023.

Portanto, peço o apoio dos colegas Senadores para esta emenda, para a atualização desse importante projeto de lei complementar.

SF/22962.36420-51

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22962.36420-51